



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.811/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Estabelece normas e valores para a realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários no Município, revoga as Leis nº 759/2001 e 1.322/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços particulares no território do Município, com veículos e máquinas rodoviárias integrantes do parque de máquinas do município ou terceirizadas, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município, visando o bem estar da população, o progresso e desenvolvimento do Município, e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município.

Parágrafo único. O Município somente poderá prestar serviços particulares com veículos e máquinas rodoviárias terceirizadas, nos casos em que este não tiver o mesmo disponível no seu parque de máquinas, ou seja, não seja proprietário de nenhum veículo e/ou máquina necessária para executá-lo.

Art. 2º Os serviços serão prestados aos interessados, obedecendo-se as seguintes normas:

I - serão prestados de acordo com a disponibilidade de tempo dos veículos e máquinas, dando sempre prioridade aos serviços próprios do Município, respeitando a ordem cronológica da solicitação prevista no art. 3º, exceto nos casos de urgência e critérios de logística, evitando deslocamentos desnecessários e onerosos ao órgão público;

II – os serviços poderão ser executados fora do horário normal de trabalho pelos servidores municipais, através da prestação de horas extraordinárias, mediante a convocação do Prefeito; e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – a execução do serviço será mediante despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.

§ 1º Para a execução dos serviços o beneficiário deverá recolher o valor correspondente antecipadamente na tesouraria do município.

§ 2º O benefício será concedido por propriedade sediada no município, devidamente comprovada e inscrita dentro do mesmo.

§ 3º Os benefícios previstos nos incisos I e II do art. 4º serão limitados dentro de cada exercício financeiro.

Art. 3º O munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados aos munícipes pelos serviços particulares prestados com máquinas, veículos e equipamentos do município ou terceirizados:

I - os valores a serem cobrados, por hora trabalhada, serão os seguintes:

- a) Retroescavadeira:
 - até 04 horas R\$ 34,05 p/ hora;
 - de 05 a 10 horas R\$ 54,49 p/ hora;
 - acima de 10 horas R\$ 95,35 p/ hora.
- b) Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica:
 - até 04 horas R\$ 115,80 p/ hora;
 - acima de 04 horas R\$ 163,50 p/ hora.
- c) Trator de Esteira:
 - até 04 horas R\$ 68,12 p/ hora;
 - de 05 a 10 horas R\$ 115,80 p/ hora;
 - acima de 10 horas R\$ 163,50 p/ hora.
- d) Caminhão Caçamba:
 - até 04 horas R\$ 20,41 p/ hora;
 - acima de 04 horas R\$ 68,12 p/ hora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

II - para cargas de terra e saibro os valores a serem cobrados por carga serão os seguintes:

- até 04 cargas R\$ 13,62 p/ carga;
- acima de 04 cargas R\$ 34,05 p/ carga.

Art. 5º A correção dos valores previstos no art. 4º será sempre no início de cada exercício financeiro, ou seja, no primeiro dia útil de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os preços poderão ser reajustados por iniciativa do Poder Executivo, mediante Decreto, sempre que julgar necessário para manter sua correlação com os custos.

Art. 6º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores municipais ou terceirizados, incumbidos de prestar o serviço, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive as horas extraordinárias, serão pagos pelo Município.

Art. 7º Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados à implantação de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município para instalação de empresas industriais, micro empresas e outras, de acordo com a Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009, e quando o exigir de lei específica.

Art. 8º Os serviços de terraplanagem/terraplenagem para a construção da primeira casa, transferência de fornos de carvão, terraplanagem/terraplenagem e outros serviços de máquina para aviário, instalações suinícolas, estufas e os serviços serão prestados gratuitamente.

Parágrafo único. Os serviços de terraplanagem/terraplenagem prestados gratuitamente para a construção da **primeira casa** são limitados a:

- a) até 04 (quatro) horas de serviço de escavadeira hidráulica;
- b) até 08 (oito) horas de serviço de retroescavadeira;
- c) até 08 (oito) horas de serviço de caminhão caçamba.

Art. 9º Os serviços para enterro de animais mortos, abertura e fechamento de fossas sépticas, abertura de poços superficiais e o primeiro açude, com até 05 horas de serviço serão prestados gratuitamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 10. Os serviços previstos nos artigos 7º, 8º e 9º, somente poderão ser executados após a licença ambiental nos casos em que a lei assim o exigir, ou deverá estar previamente autorizado pelo setor do Meio Ambiente.

Art. 11. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. Somente poderá beneficiar-se da presente Lei o munícipe que estiver em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 13. Revogam-se as Leis nº 759 de 10 de setembro de 2001 e 1.322 de 22 de junho de 2009.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de maio de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração